

**Portaria n.º 786/GM Em 19 de abril de 2002.**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando que:

- a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria N.º 3.916, de 30 de outubro de 1998, tem como propósito “garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais”;
- o Ministro da Saúde e os Secretários Estaduais de Saúde assumiram, em Declaração Conjunta assinada em 2 de fevereiro de 1999, o compromisso de desenvolver ações voltadas à promoção da saúde, conferindo prioridades, entre outras, à “implantação de programas de controle e prevenção de doenças crônico-degenerativas, como a hipertensão arterial e a diabetes mellitus, implementando-os na totalidade dos estados e Distrito Federal, com garantia de cobertura de medicamentos (anti-hipertensivos, antidiabéticos orais e insulina) para 100% dos pacientes cadastrados no SUS, até 2.003”;
- a hipertensão arterial e a diabetes mellitus são fatores de risco importantes que estão associados à ocorrência das doenças do sistema cardiovascular, grupo de causas responsável pelo maior número de óbitos na população total;
- a reorganização da atenção aos segmentos populacionais expostos ou portadores de hipertensão arterial e de diabetes mellitus na rede pública de saúde integra o Plano Nacional, cuja operacionalização encontra-se em curso no País;
- o Plano de Reorganização da Atenção à Hipertensão Arterial Sistêmica e à Diabetes Mellitus que, embora tenha como bases a educação e a promoção da saúde, não pode prescindir das evidências acumuladas de prevenção secundária contra as complicações decorrentes destes agravos, as quais necessariamente incluem tratamento farmacológico e exames a serem oferecidos ainda na atenção básica de saúde;
- a implementação desse Plano significa promover a qualidade de vida dos portadores e diminuir os custos sociais, inclusive os do financiamento das ações relativas a esses agravos, principalmente pela diminuição das suas complicações;
- o referido Plano estabeleceu protocolos terapêuticos nos quais definiu-se os esquemas de tratamento para os pacientes portadores de diabetes do tipo I e II e para aqueles portadores de hipertensão arterial leve, moderada e grave, resolve:

Art. 1º Alterar o ANEXO da Portaria Nº 343, de 21 de março de 2001, que define o elenco de medicamentos que compõe o Incentivo à Assistência Farmacêutica, vinculado ao Programa Saúde da Família.

Parágrafo único. As alterações de que trata este Artigo compreendem:

I. a inclusão do Captropil comp. 25mg e a Penicilina G. Benzatina 1.200.000;

II. a alteração da apresentação da Hidroclorotiazida de 50mg para 25mg;

III. o acréscimo de 100% nos quantitativos de Hidroclorotiazida e Propranolol.

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições não alteradas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI

ELENCO DE MEDICAMENTOS	INDICAÇÃO TERAPÊUTICA	QUANTIDADE POR KIT (unidade)
01 – Ácido acetilsalicílico com. 100 mg	Analgésico	1.000
02 – Ácido acetilsalicílico com. 500 mg	Analgésico	1.000
03 – Aminofilina (bi-hidratada) com. 100 mg	Asma	500
04 – Amoxicilina pó/sus. oral 50 mg/ml	Antibiótico	50
05 – Ampicilina com. 500 mg	Antibiótico	500
06 - Captopril com. 25 mg	Anti-hipertensivo	500
07 – Cimetidina com. 200 mg	Úlcera gástrica	500
08 – Dexametasona creme 0,1%	Dermatoses	50
09 – Diclofenaco potássico com. 50 mg	Antiinflamatório	500
10 – Eritromicina (estearato) sus. oral 2,5%	Antibiótico	50
11 – Eritromicina (estearato) com. 250 mg	Antibiótico	500
12 – Furosemida com. 40 mg	Diurético	500
13 – Glibenclamida com. 5,0 mg	Diabetes	500
14 – Hidroclorotiazida com. 25 mg	Diurético	2.000
15 – Mebendazol com. 100 mg	Antiparasitário	300
16 – Mebendazol sus. oral 20 mg/ml	Antiparasitário	50

17 – Metildopa (levo-alfa) com. 500 mg	Anti-hipertensivo	500
18 – Metoclopramida (monocloridrato) com. 10 mg	Antiemético	500
19 - Metronidazol com. 250 mg	Antibacteriano	500
20 – Metronidazol (benzoil) sus. oral 4,0%	Antibacteriano	50
21 – Metronidazol geléia vaginal 500 mg/5,0 g	Antibacteriano	50
22 – Neomicina + Bacitracina 0,5% + 250 UI/g	Dermatites	50
23 – Paracetamol sol. oral 100 mg/ml	Antitérmico	50
24 – Paracetamol com. 500 mg	Antitérmico	500
25 – Penicilina G Benzatina pó/sus. inj. 1.200.000 U.I.	Antibiótico	50
26 – Penicilina G Procaína + Potássica 300.000 UI + 100.000 UI	Antibiótico	50
27 – Propranolol (cloridrato) com. 40 mg	Beta bloqueador	1.000
28 – Sais para reidratação oral	Reidratação	300
29 – Salbutamol (sulfato) xpe. 0,4 mg/ml	Asma	50
30 – Sulfametoxazol + Trimetoprima com. 400 + 80 mg	Antibiótico	1.000
31 – Sulfametoxazol + Trimetoprima sus. oral 4,0% + 0,8%	Antibiótico	100
32 – Sulfato Ferroso com. 40 mg/Fe <sup>++</sup>	Anemia	1.000
33 – Sulfato Ferroso sol. oral 25 mg/ml Fe <sup>++</sup>	Anemia	50